

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul
Avenida 27 de Janeiro, 422 - 96.300-000 - Jaguarão/RS
0800 000 2042 - jaguarao.rs.gov.br



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Município de Jaguarão - RS
Secretaria Municipal de Administração

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Relativos ao Fornecimento, Administração e Gerenciamento de Cartão Vale-Alimentação para os Servidores Públicos Municipais de Jaguarão/RS, com o Fornecimento de Cartões Alimentação, na Modalidade de Cartões Eletrônicos com Chip, Tarja Magnética e/ou Eletrônico.

1.2. Segue planilha com a descrição dos itens a serem contratados:

Item	Qtde / Unid	Descrição do Objeto	Percentual Máximo Aceitável para a Taxa Administrativa de Serviços (%)	Estimativa de valor do vale alimentação /mês	Estimativa de Valor Anual
001	1 Svç.	Prestação de Serviços Relativos ao Fornecimento, Administração e Gerenciamento de Cartão-Vale Alimentação para os Servidores Públicos Municipais de Jaguarão/RS, com o Fornecimento de Cartões Alimentação, na Modalidade de Cartões Eletrônicos com Chip, Tarja Magnética e/ou Eletrônico.	0,00%	R\$312.446,47	R\$3.749.357,68

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços Relativos ao Fornecimento, Administração e Gerenciamento de Cartão Vale-Alimentação para os Servidores Públicos Municipais de Jaguarão/RS, com o Fornecimento de Cartões Alimentação, na Modalidade de Cartões Eletrônicos com Chip, Tarja Magnética e/ou Eletrônico.

2.2. A contratação é necessária a fim de atender ao disposto na Lei Municipal 4.370/2005 e suas alterações posteriores, visando dar continuidade à concessão de Vales-Refeição aos servidores municipais.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

3.1. A contratação pretendida está prevista nas Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Anexo III) e Lei Orçamentária Anual vigentes, estando assim alinhada com o planejamento da administração.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços objeto deste ETP, têm **natureza de serviços comuns**, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica, com critério de julgamento por Maior Desconto (Menor Taxa Administrativa), nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul
Avenida 27 de Janeiro, 422 - 96.300-000 - Jaguarão/RS
0800 000 2042 - jaguarao.rs.gov.br



4.3.1. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a licitante prestado ou estar prestando serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste edital, indicando o fornecimento de cartões vale-alimentação para o número mínimo de 400 usuários.

4.3.2. Os licitantes deverão apresentar declaração que comprove o amplo rol de empresas credenciadas no município, abrangendo pelo menos 50% das quantidades a seguir apresentadas:

4.3.2.1. 4 Supermercados

4.3.2.2. 6 Açougues

4.3.2.3. 6 Restaurantes

4.3.2.4. 8 Padarias

4.3.2.5. 4 Postos de Combustíveis (lojas de conveniência)

4.3.2.6. 16 Lancherias/Lanchonetes

4.3.2.7. 36 Mercados/Mini-Mercados

4.3.3. Justifica-se a adoção dos quantitativos acima estabelecidos visando manter a continuidade da utilização dos serviços pelos beneficiários, prevalecendo o interesse público, evitando prejuízos aos servidores municipais, considerando que atualmente é possível utilizar o serviço em um amplo número de estabelecimentos.

4.4. Deverão também apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021, exigidos no Edital.

4.5. Na proposta será considerada obrigatoriamente:

a) Preço em percentual, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

b) Indicação em percentual (%) de desconto, incidente sobre o valor mensal estimado do Vale Refeição, fornecidos a cada mês;

c) será permitido o uso de índice de desconto igual a 0% (zero por cento) ou negativo, devendo o percentual ser expresso com 02 (duas) casas decimais após a vírgula; sendo que o desconto negativo não poderá ser repassado de forma alguma aos servidores.

c.1) não se aplica o disposto no Art. 3º da Lei 14.442/2022, considerando que o Município de Jaguarão não é inscrito no PAT, bem como possui regime estatutário.

4.6. Poderão participar empresas que adotem o tipo de arranjo fechado ou aberto, no caso de arranjo aberto deverá ser comprovado, na assinatura do contrato, a restrição de uso do saldo do cartão apenas na aquisição dos bens/serviços relacionados no item 8.6.2 deste ETP. Também deverá ser comprovado o atendimento das condições do item 8.6.3 deste ETP.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro o número de servidores municipais que recebem o Vale Refeição atualmente, salientando que a quantidade varia mês a mês considerando os servidores em férias, novas nomeações e exonerações.

5.2. Segue tabela contendo as informações mencionadas:

Mês	Quantidade de Servidores	Valor Mês
Março/2024	755	R\$287.013,40
Fevereiro/2024	746	R\$244.920,00
Janeiro/2024	751	R\$142.665,47 (férias magistério)
Dezembro/2023	785	R\$609.426,68 (dobrado)
Novembro/2023	749	R\$295.279,99
Outubro/2023	755	R\$295.373,30

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul
Avenida 27 de Janeiro, 422 - 96.300-000 - Jaguarão/RS
0800 000 2042 - jaguarao.rs.gov.br



Valor Médio Mensal	R\$312.446,47
---------------------------	----------------------

6. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

6.1. O serviço atualmente é prestado pela instituição bancária responsável pela Folha de Pagamento, não havendo ônus para o Município, no entanto, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado do RS, tal forma de contratação é irregular pois ocorre em aglutinação indevida do objeto.

6.2. Assim, conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas no Fornecimento, Administração e Gerenciamento de Cartão-Vale Alimentação, tipo de contratação já efetuada por outros Municípios.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor total estimado desta contratação é de R\$312.446,47 ao mês, perfazendo um total anual estimado de R\$3.749.357,68. Este valor estimado é relativo exclusivamente ao valor do benefício pago aos servidores/funcionários, considerando que a taxa administrativa de referência é de 0,00%, podendo ser proposto porcentagens negativas, não haverá pagamentos ao contratado, além do valor do benefício a ser repassado aos servidores, não gerando ônus ao município.

7.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 62, de 24 de março de 2023, que "Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Jaguarão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

7.3. Tais referências foram obtidas por meio de **Pesquisa Direta**, efetuadas com base no Art. 5º, Inc. V do Decreto Municipal n.º 62, de 24 de março de 2023, que "Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Jaguarão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

7.4. Justificamos a escolha dos fornecedores consultados, apresentados a seguir, considerando os vencedores de processos licitatórios realizados no Estado do Rio Grande do Sul, sendo utilizado o Portal de Compras Públicas como base para a consulta:

Licitação	Município	Vencedor	CNPJ
PE 032/2023	Glorinha	Green Card S/A Comércio e Serviços	92.559.830/0001-71
PE 049/2023	Teutônia	Green Card S/A Comércio e Serviços	92.559.830/0001-71
PE 006/2024	Arroio do Meio	BIQ Benefícios Ltda.	07.878.237/0001-19
PE 032/2023	Dona Francisca	MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA	21.922.507/0001-72
PE 006/2023	CAU RS	ALELO INSTITUICAO DE PAGAMENTO SA	04.740.876/0001-25
PE 002/2023	CRN - Conselho Regional de Nutricionistas RS	SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A	69.034.668/0001-56

7.5. Conforme Ofícios enviados às empresas acima relacionadas, somente a empresa MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 21.922.507/0001-72 retornou em tempo hábil, oferecendo uma Taxa Administrativa no valor de 0,00% e emissão de segunda via de cartão sem custos. Os ofícios enviados estão anexados ao processo e constam a data de envio, recebimento e leitura das mensagens enviadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul
Avenida 27 de Janeiro, 422 - 96.300-000 - Jaguarão/RS
0800 000 2042 - jaguarao.rs.gov.br



7.6. Ainda para definição da porcentagem da Taxa de Administração foram utilizados valores homologados nos seguintes órgãos:

Órgão	Licitação	Vencedor	CNPJ	Taxa (%)
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha	PE 0007/2023	GREEN CARD S/A REFEICOES COMERCIO E SERVICOS	92.559.830/0001-71	-0,10%
Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Serra do Botucaraí - COMAJA	PE 01/2024	Sodexo Pass do Brasil Serviço e Comércio S/A	69.034.668/0001-56	0,00%
Prefeitura Municipal de Teutônia/RS	PE 049/2023	GREEN CARD S/A REFEICOES COMERCIO E SERVICOS	92.559.830/0001-71	0,00
Prefeitura Municipal de Glorinha/RS	PE 032/2023	GREEN CARD S/A REFEICOES COMERCIO E SERVICOS	92.559.830/0001-71	-3,56%
Prefeitura Municipal de Canguçu/RS	Cotação 07/2023 - BLL	-	-	- 3,608%

7.7. A dotação orçamentária que será utilizada nesta contratação deverá ser no seguinte elemento da despesa:

- Natureza da Despesa: 3.3.90.46 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Secretaria	Órgão/Unidade	Despesa	Fonte
Gabinete do Prefeito	03.01/ 03.02/ 03.03	243/ 315/ 381	1500
Gabinete do Vice Prefeito	04.01	455	1500
Sec. De Planejamento e Urbanismo	05.01/ 05.02	12497/ 947	1500
Sec. De Administração	06.01/ 06.03/ 06.04/ 06.06	1086/ 38994/ 1225/ 1369	1500
Sec. Da Fazenda	07.01/ 07.02/ 07.03	1441/ 1454/ 12498	1500
Sec. De Saúde	08.01/ 08.03/ 08.07/ 08.08/ 08.10/	12494/ 1939/ 12499/ 12520/ 12500/ 12522/ 12521/ 2932/ 22310/	1500/ 1621/ 1600
Sec. De Desenvolvimento Social e Habitação	09.02/ 09.04/ 09.05/ 09.08	3070/ 3356/ 12501/ 3936	1500
Sec. De Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	10.01/ 10.03	4079/ 17700	1500
Sec. De Cultura e Turismo	11.01/	12502	1500
Sec. De Educação e Desporto	12.01/ 12.02/ 12.04	12523/ 12503/ 5447/ 5449/ 5747/ 5848/ 5489/ 12524/ 5531/ 5535/ 5451/ 5493/ 5749/ 5850/ 26844/ 6251/ 6249	1500/ 1540

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida 27 de Janeiro, 422 - 96.300-000 - Jaguarão/RS

0800 000 2042 - jaguarao.rs.gov.br



Sec. De Serviços Urbanos	13.01/ 13.02/ 13.03	6537/ 12504/ 12505	1500
Sec. De Desenvolvimento Rural	14.01/ 14.02/ 14.03	7229/ 7241/ 7434	1500

7.8. Salientamos que o auxílio é empenhado e parametrizado diretamente na Folha de Pagamento, estando devidamente parametrizado para cada servidor em sua devida unidade orçamentária de lotação, assim não haverá emissão de Pedido de Empenho e nem de Nota de Empenho, após a formalização do contrato, somente mensalmente quando do pagamento do benefício.

7.9. Diante do exposto, e considerando que atualmente a Prefeitura não paga taxa administrativa, será adotado como valor de referência 0,00%. Caso fosse adotado percentual menor, poderia acarretar na restrição de participação de licitantes interessadas.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução proposta é a contratação de Empresa para Prestação de Serviços Relativos ao Fornecimento, Administração e Gerenciamento de Cartão Vale-Alimentação para os Servidores Públicos Municipais de Jaguarão/RS, com Previsão para Fornecimento de Cartões Alimentação, na Modalidade de Cartões Eletrônicos com Chip, Tarja Magnética e/ou Eletrônico.

8.2. Das Disposições Gerais

8.2.1. O vale alimentação/refeição deverá possibilitar utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios e refeições em estabelecimentos credenciados.

8.2.2. A licitante vencedora, no ato da assinatura do contrato deverá ter estabelecido o sistema no município de Jaguarão/RS, a fim de atender o disposto no item 8.6.3 deste ETP, causando o menor impacto possível na alimentação dos beneficiários.

8.2.3. O fornecimento do Vale Alimentação/Refeição deverá ser sob a forma de cartões eletrônicos com chip, tarja magnética e/ou eletrônico personalizados com o nome do beneficiário, com sistema de controle de saldo, senha numérica pessoal e intransferível para validação da compra/transação eletrônica no ato da aquisição dos gêneros alimentícios. Os cartões devem ser confeccionados com qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações.

8.2.4. O fornecimento variará de acordo com o número de servidores/beneficiários bem como pelo valor dos benefícios do programa da Prefeitura Municipal. Para os fins de previsão fica indicado o fornecimento de Cartões Alimentação com número atual/mínimo de 851 beneficiários.

8.2.5. As quantidades de vales e os beneficiários serão informados mensalmente pela Prefeitura Municipal através da Secretaria de Administração e outros setores assim designados por ocasião da respectiva encomenda, podendo ser alteradas para mais ou para menos, sem ônus adicional.

8.2.6. A licitante vencedora deverá reembolsar pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a Prefeitura Municipal de Jaguarão/RS não responderá solidária e subsidiariamente, por esse reembolso.

8.2.7. A carga dos cartões será mensal, de acordo com as quantidades solicitadas pela Prefeitura Municipal.

8.2.8. A licitante contratada deve disponibilizar acesso, ao responsável autorizado pela Prefeitura, para gerenciamento do sistema, através de senha pessoal, ficando sob sua inteira responsabilidade toda e qualquer alteração efetuada, tais como: valor dos créditos, inclusão de usuários, solicitação de 2ª via de cartões, extratos, cancelamento, bloqueio, desbloqueio.

8.2.9. A quantidade mínima de estabelecimentos credenciados, se dá para que os servidores tenham uma ampla rede de estabelecimentos para que possam adquirir alimentos e refeições, e para que possam ter uma maior variedade de preços dos produtos, onde muitos servidores municipais residem na cidade de Jaguarão/RS.



8.2.10. A qualquer momento durante a vigência do contrato, mediante ingresso de novos servidores, poderão ser solicitados novos cartões, que deverão ser entregues sem custo para a Contratante ou para o beneficiário.

8.2.11. A qualquer momento durante a vigência do contrato, mediante ocorrências de furto, roubo, extravio ou mau funcionamento, poderão ser solicitadas 2º vias dos cartões e/ou senhas, sem custos para a Contratante, sendo que os créditos remanescentes deverão ser transferidos e disponibilizados nos novos cartões.

8.3. Dos Cartões

8.3.1. O benefício vale-refeição será fornecido através de cartões eletrônicos com chip, tarja magnética e/ou eletrônico em PVC, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo usuário no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.

8.3.2. Os cartões eletrônicos com chip, tarja magnética e/ou eletrônico deverão ser disponibilizados, conforme segue:

8.3.2.1. Novos e sem uso, mantendo um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

8.3.2.2. Personalizados com nome do usuário, razão social da Contratante e numeração de identificação sequencial, conforme disposto no artigo 17, da Portaria 03, de 01 de março de 2002, do Ministério do Trabalho e Emprego –MTE;

8.3.2.3. Em envelope lacrado, com manual básico de utilização e bloqueados. O desbloqueio poderá ser automático quando da primeira utilização dos cartões ou ser realizado através de Central de Atendimento/Aplicativo/Site pelo usuário;

8.3.2.4. A primeira remessa dos cartões deverá ser entregue em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato e envio dos dados necessários pela contratante.

8.3.3. Novos cartões (2ª via) deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da solicitação feita pela Contratante.

8.3.4. Constatada alguma irregularidade nos cartões disponibilizados, os mesmos deverão ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem nenhum ônus para a contratante ou beneficiários.

8.3.5. O ônus relativo à logística e respectiva entrega dos cartões é de responsabilidade da contratada.

8.3.6. O fornecimento inicial dos cartões deverá ocorrer sem ônus para a Contratante e seus empregados.

8.3.7. A segunda via do cartão, bem como sua reposição eventual em virtude de desgaste natural, defeito, extravio, perda, furto ou roubo, será admitida a cobrança de taxa de reemissão de cartão (2ª Via), que será paga pela Prefeitura, considerando rotina já adotada.

8.3.8. No caso de substituição dos cartões eletrônicos, a qualquer título, a Contratada deverá transferir os créditos remanescentes da primeira via para a segunda via do cartão.

8.3.9. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo.

8.4. Do Local de Entrega dos Cartões

8.4.1. Os cartões deverão ser entregues nos prazos citados acima, no endereço: Avenida 27 de Janeiro, 422 – CEP: 96300-000 – Município de Jaguarão – RS, Secretaria de Administração.



8.5. Dos Créditos e do Pagamento

8.5.1. Os créditos deverão ser disponibilizados nos cartões mensalmente, a partir das 00h da data estabelecida pela Contratante sendo, impreterivelmente no dia 20 de cada mês, a qual será encaminhada à contratada com um prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis de antecedência, a relação dos servidores.

8.5.2. O pagamento à contratada do valor a ser repassado, será efetuado em até 1 (um) dia útil antes da data de crédito.

8.5.3. Os prazos acima estão adequados às rotinas já estabelecidas pelos setores competentes, por esta razão não é possível a alteração.

8.5.4. Além das recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE.

8.5.5. Poderão ocorrer solicitações de bloqueio imediato de créditos efetuados nos cartões eletrônicos.

8.5.6. Poderão ocorrer solicitações de estornos de créditos efetuados nos cartões eletrônicos, os quais deverão ser efetuados num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da solicitação.

8.5.7. Os créditos disponibilizados nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos.

8.5.8. Ocorrendo qualquer dificuldade quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, que prejudiquem ou impeçam a efetivação dos valores dos créditos nos cartões eletrônicos dos beneficiários, será obrigatória a apresentação de um meio alternativo para disponibilização dos créditos, sem ônus para a Contratante ou para o usuário.

8.6. Da Rede Credenciada

8.6.1. A utilização do cartão alimentação deve ser viável junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, que atendam satisfatoriamente aos servidores/empregados em termos de qualidade, quantidade e preços;

8.6.2. O cartão alimentação deverá possibilitar a utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios e refeições e lanches prontos em estabelecimentos credenciados sendo supermercados, mercados, empórios, armazéns, mercearias, açougues, hortifrúti, peixarias, postos de combustíveis, padarias, restaurantes, bares, lanchonetes e cafeterias.

8.6.3. A Contratada deverá comprovar, no ato de assinatura do contrato, que possui credenciamento no Município em, no mínimo 50% das dos estabelecimentos a seguir apresentados:

8.6.3.1. 4 Supermercados

8.6.3.2. 6 Açougues

8.6.3.3. 6 Restaurantes

8.6.3.4. 8 Padarias

8.6.3.5. 4 Postos de Combustíveis (lojas de conveniência)

8.6.3.6. 16 Lancherias/Lanchonetes

8.6.3.7. 36 Mercados/Mini-Mercados

8.6.4. Justifica-se a adoção dos quantitativos acima estabelecidos visando manter a continuidade da utilização dos serviços pelos beneficiários, prevalecendo o interesse público, evitando prejuízos aos servidores municipais, considerando que atualmente é possível utilizar o serviço em um amplo número de estabelecimentos.

8.6.4.1. Nos casos de supermercados, mercados ou mini-mercados que possuírem açougue e/ou padaria e/ou restaurante em seus estabelecimentos de forma conjunta, os mesmos, deverão ser discriminados nos atestados comprobatórios para atendimento de forma conjunta do disposto nos itens 8.6.3.2, 8.6.3.3 e 8.6.3.4.



8.6.5. A quantidade mínima descrita acima deverá ser mantida durante todo o prazo de vigência do contrato, e deverá ser ampliada gradativamente, devendo ser informado à Contratante, a cada 30 dias relação dos estabelecimentos credenciados.

8.6.6. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários, sendo estes credenciados no prazo máximo de 30 dias contados a partir da solicitação.

8.6.7. A Contratada deverá manter, nas empresas credenciadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

8.6.8. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente A CONTRATANTE qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

8.6.9. A Contratada deverá equipar os estabelecimentos credenciados com máquinas necessárias ao recebimento dos cartões;

8.6.10. A Contratada deverá, durante toda a vigência do contrato, disponibilizar a relação de estabelecimentos credenciados, no seu sítio eletrônico, para consulta regular dos beneficiários.

8.6.11. Os estabelecimentos credenciados deverão ser classificados pela natureza dos serviços prestados, em ordem alfabética, por bairro ou município, contendo a razão social, nome fantasia, endereço e telefone.

8.6.12. O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Contratante não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso;

8.6.13. Poderão ser exigidas as cópias dos convênios/contratos celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério da Contratante.

8.7. Do Atendimento e Acesso

8.7.1. A Contratada deverá dispor de central de atendimento telefônico aos usuários e contratante, com horário de funcionamento, no mínimo, das 08h às 20h, onde deverá disponibilizar linha gratuita para ligações.

8.7.2. A Contratada deverá possuir sistema informatizado acessível à Contratante e aos beneficiários através da internet que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

8.7.3. Funcionalidades disponíveis à Contratante:

- a) Inclusão/exclusão/consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão e tipo e valor do benefício);
- b) Alteração de cadastro da empresa;
- c) Alteração de cadastro do beneficiário, com os seguintes campos: nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, endereço de entrega do cartão;
- d) Solicitação de cartões;
- e) Bloqueio de cartões;
- f) Solicitação de reemissão de cartão;
- g) Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .txt ou .xls, informando nome, CPF, valor e local para a entrega do cartão;
- h) Solicitação de pedidos individualmente, para funcionário específico em determinado valor;
- i) Exclusão e alteração de benefício;
- j) Acompanhamento do status das solicitações;
- k) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados;
- l) Emissão de notas fiscais e boletos para pagamento;
- m) Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização.



8.7.4. Funcionalidades disponíveis aos beneficiários:

- a) Alteração de senha;
- b) Bloqueio de cartão;
- c) Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
- d) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados;

8.7.5. A Contratada, quando solicitado pela Contratante, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Quantidade solicitada de segunda via de cartões;

8.8. Da Manutenção da Execução do Serviço

8.8.1. Na hipótese de rescisão antecipada ou término do prazo contratual, manter-se-ão as mesmas condições do serviço por, no mínimo, mais 60 (sessenta) dias, devendo a Contratada enviar à Contratante listagem com os nomes dos usuários do cartão e respectivos valores ainda não utilizados.

8.8.2. O **Prazo de Vigência do contrato, será de 05 anos**, a contar da assinatura do instrumento. No caso de assinaturas digitais, a data de início da vigência, será a da última assinatura digital efetuada.

8.8.3. Os serviços objeto desta contratação são de natureza continuada, assim o contrato de prestação de serviços poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser consideradas a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

9.2. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

10.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

10.3. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

11.2. A Secretaria de Administração designará servidores, mediante portarias, para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul
Avenida 27 de Janeiro, 422 - 96.300-000 - Jaguarão/RS
0800 000 2042 - jaguarao.rs.gov.br



11.3. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, **após a validação (pelo Prefeito) deste ETP**, quais sejam:

- a) Elaboração da Requisição no LC; (Secretaria)
- b) Realização de certificação de disponibilidade orçamentária (Reserva de Recurso); (Secretaria)
- c) Elaboração do Termo de Referência; (Secretaria)
- d) Abertura do Processo e encaminhamento ao Núcleo de Licitações; (Protocolo Central)
- e) Verificação da documentação constante no processo; (Licitações)
- f) Elaboração de minuta do edital; (Licitações)
- g) Elaboração de minuta do contrato; (Licitações)
- h) Encaminhamento do processo para análise jurídica; (Procuradoria)
- i) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- j) Publicação e divulgação do edital e anexos (Licitação);
- k) Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável (Licitação/Secretarias/Procuradoria);
- l) Realização do certame, com suas respectivas etapas (Licitação);
- m) Emissão de Pré-empenho/Pedido de Empenho (Licitação);
- n) Nomeação do Gestor do Contrato e dos Fiscais (Secretarias);
- o) Elaboração, assinatura e publicação do contrato (Procuradoria);

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12.2. Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. A contratada deverá presar pelo cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais, quando for o caso.

13.2. Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Jaguarão, 14 de junho de 2024

Identificação e assinatura do Secretário/a

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR (PREFEITO):

DATA: ___/___/20___

Rogério Lemos Cruz - Prefeito Municipal

Estudo Técnico Preliminar para Contratações – Conforme Lei 14.133/2021